



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 418, DE 9 DE JANEIRO DE 2008.

Cria e altera nomenclatura e simbologia de Cargos de Direção Superior da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, da Superintendência de Representação em Brasília, da Casa Civil e da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Cargo de Direção Superior de Motorista, símbolo CDS-6, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, constante do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a nomenclatura Motorista II e com a simbologia CDS-10.

Art. 2º. O Cargo de Direção Superior de Coordenador da Corregedoria Fiscal, símbolo CDS-18, e de Direção Superior de Coordenador Técnico-Legislativo, símbolo CDS-18, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, constante do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passam a vigorar com a simbologia CDS-20.

Art. 3º. Ficam criados na estrutura da CGAG, constantes do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000:

I – 16 Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Motorista I;

II – 08 Cargos de Direção Superior, símbolo CDS -11, de Atendente de Unidade Móvel; e

III – 02 Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assistente Geral de Gerência.

Art. 4º. O Cargo de Superintendente, da Superintendência de Representação em Brasília, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a simbologia CDS-20.

Art. 5º. O Cargo de Diretor Executivo, símbolo CDS-17, da Superintendência de Representação em Brasília, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que passa a vigorar com a nomenclatura Superintendente Adjunto e com a simbologia CDS-19.

Art. 6º. O Cargo de Direção Superior de Secretário Sub-Chefe da Casa Civil, símbolo CDS-18, constante do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a simbologia CDS-20.

Art. 7º. O Cargo de Direção Superior de Coordenador, símbolo CDS-18, da Secretaria de Estado da Administração, constante do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a nomenclatura Secretário Adjunto e com a simbologia CDS-20.

Art. 8º. O valor da simbologia CDS-20, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a ser de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador